



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 406A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 406A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.700/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE URÂNIA - REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2023”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de débitos com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora), conforme especificado neste Decreto, que se dará mediante termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos descontos sobre multa e juros de mora, conforme os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 06 (seis) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;

§1º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela imediatamente à assinatura do respectivo Termo de Acordo e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente desde à data do parcelamento.

§2º - Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução.

§3º - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Artigo 4º O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados,

incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, independentemente de prévio aviso ou notificação, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único: No curso do parcelamento, o valor da redução das multas e juros ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

Artigo 5º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser estornado à origem para posterior adesão ao REFIS Municipal, desde que:

I - a primeira parcela contemple o valor de pelo menos 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito e;

II - as demais parcelas, recaiam em número máximo de 12 (doze), onde o valor não pode ser inferior a:

a) R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;

b) R\$ 120,00 (Cem e vinte Reais) para pessoa jurídica.

Artigo 6º A assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento do REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

IV - desistência expressa e irretratável de Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 7º A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, incluídos os honorários advocatícios.

Artigo 8º - Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas e não poderão ser objeto de compensação ou permuta de qualquer espécie.

Artigo 9º - Os parcelamentos requeridos em conformidade com o contido nesta Lei não dependem de apresentação de garantia, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, hipótese em que a penhora será mantida até a quitação integral do parcelamento.

Artigo 10 - O Refis municipal terá validade de 01 de agosto até 30 de novembro de 2023, data limite para que o contribuinte faça sua adesão.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de agosto de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 406A

Página 3 de 4

LEI Nº 3.701/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIANDO A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Urânia autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 57.491, de 4 de novembro de 2011, podendo o Prefeito Municipal promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Artigo 3º - A arrecadação das multas eventualmente decorrentes do convênio será destinada à municipalidade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo do Município de Urânia autorizado a conceder “pro labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo em atividade do 6º Grupamento da 2ª Cia do 16º Batalhão da Polícia Militar com sede neste Município, que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e contem com tempo mínimo de 03 (três) meses de serviço contínuos na Companhia.

Artigo 5º - O “pro labore”, instituído por esta Lei, será pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados, a partir de assinatura do termo de convênio, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

§1º - Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore” a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias por período superior a 15 dias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de polícia ostensiva;

III - estejam participando de curso por período superior a trinta dias;

IV - estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não a da Companhia da Polícia Militar no Município de Urânia.

§2º - O pagamento da gratificação de “pro labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§3º - O Comandante do 6º Grupamento da 2ª Cia do 16º Batalhão da Polícia Militar de Urânia, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro labore”, nas quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como as informações complementares discriminadas no §1º, quando for o caso, sob pena de responsabilização pessoal.

§4º - Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, deverão ser cadastrados pelo Setor competente da Municipalidade no início da implantação da fase operacional, cuja atualização ocorrerá de acordo com a demanda de inclusão ou exclusão dos agentes policiais.

Artigo 6º - A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, no âmbito municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 7º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas geradas pelo projeto de Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de agosto de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.702/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 406A

Página 4 de 4

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
MARIA AMÉLIA DOS SANTOS	Avenida Getúlio Vargas, nº 1384, Centro, Urânia/SP.	29/07/2023

Parágrafo Único - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 22 de agosto de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de agosto de 2023.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 3.703/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Demanda nº 025290, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa “Nossa Rua”, para Obras e Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica, no valor total de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo R\$ 165.642,52 (cento e sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de recurso Estadual e R\$ 216.357,48 (duzentos dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.639/2022, de 18 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em consonância com o referido crédito adicional especial.